**PROJETO DE LEI Nº 46/2021-L**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE COMPRAM SUCATAS DE METAIS, FIOS DE COBRE E ALUMÍNIO A MANTEREM CADASTRO DOS FORNECEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre, alumínio, ferro e similares obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizados, um cadastro com os dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas maiores de 18 anos e jurídicas de quem efetuarem compras ou vendas dos materiais objeto na presente Lei, além de constar data e a quantidade de material vendido ou adquirido.

Artigo 2º - A inscrição no cadastro de que trata esta Lei terá caráter obrigatório.
Artigo 3º - O cadastro terá como finalidade identificar a compra desses materiais pelos estabelecimentos, evitando a compra de produtos de origem ilícita ou qualquer outra forma irregular.

Artigo 4º - Até o dia 20 de cada mês, a empresa responsável encaminhará à Municipalidade para efeito de fiscalização, relatório das operações de compra dos materiais previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, responsáveis pelo recebimento do relatório e aplicação e fiscalização do contido nesta Lei.

Artigo 5º Os estabelecimentos já licenciados pela Municipalidade terão o prazo de 60 (sessenta) dias para atender ao disposto nesta Lei, sob pena de sujeição às seguintes penalidades, aplicada sucessivamente:

I - advertência, por escrito;

II - multa no valor de 40 (quarenta) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, encaminhar o relatório remetido pelos estabelecimentos à Polícia Civil de Barra Bonita, para fins de averiguação e providências em caso de constatação de possíveis irregularidades na compra dos materiais.

Artigo 7º - Demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação oficial.

Sala das sessões, 17 de novembro de 2021.

Os Vereadores:

**MAICON RIBEIRO FURTADO JOSÉ JAIRO MESCHIATO**